



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo: 22082/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Administração (SECAD)

Assunto: Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de Concurso Público destinado ao provimento de cargos de Salva-vidas.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE SALVA-VIDAS. RECOMPOSIÇÃO DE QUADRO FUNCIONAL. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) E ORDEM JUDICIAL. HIGIEDEZ DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (DFD, ETP E TR). PESQUISA DE PREÇOS EM CONFORMIDADE COM O MERCADO. DISPONIBILIDADE E RESERVA ORÇAMENTÁRIA COMPROVADAS. HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA PRELIMINARMENTE AVALIADA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. PARECER FAVORÁVEL.

1. IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O presente expediente administrativo tem por finalidade a análise da conformidade jurídica e o controle prévio de legalidade da contratação direta de entidade para a realização de certame público no âmbito do **Município de Lauro de Freitas**.

A demanda foi formalizada pela **Secretaria Municipal de Administração (SECAD)**, unidade responsável pela gestão de recursos humanos e pela manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais de segurança aquática no território municipal.

Centro Administrativo de Lauro de Freitas (CALF)
Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N, Aracuí, Térreo, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.702-010
(Rua Lateral ao Parque Shopping)
Telefone: (71) 3369-3722



268



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A instrução processual visa atender aos requisitos estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que tange ao rito da dispensa de licitação fundamentada na especialidade da instituição e na natureza do serviço.

O objeto central da contratação consiste na seleção de uma banca examinadora com expertise comprovada para conduzir todas as fases do concurso público, que prevê o preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas imediatas para o cargo efetivo de **Salva-vidas**, conforme as diretrizes do **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** constante às fls. 2/5 do processo.

A análise jurídica ora empreendida abrange não apenas a viabilidade da contratação direta sob o prisma do artigo 75, inciso XV, da referida Lei Federal, mas também a regularidade de todas as peças que compõem a fase preparatória, tais como o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** de fls. 6/28 e o **Termo de Referência (TR)** de fls. 165/188.

Adicionalmente, este parecer avalia a estrutura do **Edital e seus anexos**, verificando a adequação das normas do certame aos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como o cumprimento das obrigações decorrentes do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** firmado com o **Ministério Público do Estado da Bahia**, autuado judicialmente sob o nº 8008664-30.2025.8.05.0150.

A manifestação desta **Subprocuradoria Geral do Município** é emitida com **caráter opinativo e vinculante** quanto aos aspectos formais da legalidade, servindo de subsídio para a decisão da autoridade competente no que tange à ratificação da dispensa e subsequente autorização para a abertura da fase externa do procedimento.

Centro Administrativo de Lauro de Freitas (CALF)
Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N, Aracuí, Térreo, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.702-010
(Rua Lateral ao Parque Shopping)
Telefone: (71) 3369-3722



269



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A qualificação das instituições proponentes, como a **Universidade Federal de Goiás (UFG)**, o **IBPTEC** e o **Instituto IASPE**, cujas propostas e documentos constam dos autos, será objeto de escrutínio rigoroso para garantir que a futura contratada preencha os requisitos de inquestionável reputação ética e profissional exigidos pela legislação vigente.

2. RELATÓRIO

A **Secretaria Municipal de Administração (SECAD)** submete ao exame desta Procuradoria o procedimento administrativo que visa à contratação de instituição especializada para a organização e a execução de concurso público destinado ao provimento de **25 (vinte e cinco) vagas imediatas** para o cargo de **Salva-vidas**.

A demanda, conforme se extrai do **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** acostado às fls. 03/05, fundamenta-se na necessidade inadiável de recomposição do quadro de pessoal da segurança aquática municipal, cujos serviços possuem natureza essencial e contínua para a proteção da vida nos balneários e praias de Lauro de Freitas.

O histórico fático do caso revela uma situação de grave defasagem funcional. O último certame público para o provimento do cargo de Salva-vidas no município ocorreu no ano de **2012**.

Ao longo dessa década, o quadro de servidores efetivos foi reduzido por aposentadorias, falecimentos e desligamentos, enquanto a demanda por vigilância e salvamento cresceu em virtude da expansão urbana e do aumento do fluxo turístico.

Para mitigar a ausência de pessoal concursado, a administração tem se valido de contratações temporárias, o que gera uma distorção administrativa, uma





MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vez que o contingente de temporários (23 servidores) equipara-se ao de efetivos remanescentes (25 servidores), conforme aponta o **Impacto Financeiro** detalhado às fls. 55 e 69.

Somando-se à necessidade administrativa, há um componente de pressão jurídica externa.

O **Município de Lauro de Freitas** celebrou com o **Ministério Público do Estado da Bahia** um **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, autuado sob o registro IDEA nº 591.9.357881/2021 (fls. 31/48), no qual se comprometeu a realizar o concurso público para a categoria em questão.

Diante do esgotamento dos prazos estipulados, o *Parquet* ajuizou a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o nº 8008664-30.2025.8.05.0150, atualmente em trâmite na **1ª Vara de Fazenda Pública de Lauro de Freitas**.

O despacho judicial do Evento constante à fl. 49 determinou a citação imediata da Fazenda Pública para o cumprimento voluntário da obrigação, sob pena de multas e demais sanções legais.

A instrução processual da fase preparatória foi estruturada com base na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apresentado às fls. 6/28, analisou a viabilidade da contratação e concluiu pela impossibilidade de execução direta do certame pela administração municipal, dada a complexidade técnica envolvida. O referido documento também fundamentou a impossibilidade de parcelamento do objeto, visando garantir a integridade e a segurança do concurso (fl. 25).



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Complementarmente, o **Termo de Referência (TR)**, às fls. 165/188, estabeleceu as especificações técnicas, o cronograma estimado de 120 dias e os requisitos de habilitação das proponentes.

No que tange aos aspectos financeiros, a **Coordenação de Compras realizou ampla pesquisa de mercado**, documentada no relatório de fls. 78/148, que considerou cotações de instituições de renome como a **Universidade Federal de Goiás (UFG)**, o **IBPTEC** e o **Instituto IASPE**.

O valor médio estimado para a execução do objeto foi fixado em **R\$ 203.336,81**.

A conformidade com as diretrizes orçamentárias foi assegurada pela **Declaração de Adequação Orçamentária** (fl. 162), subscrita pelo Ordenador de Despesas, e pela formalização da **Reserva de Dotação (SD nº 251/2026)** à fl. 163, com a devida indicação da rubrica orçamentária vinculada à SECAD.

Por fim, os autos trazem o **Parecer Técnico de Conformidade nº 153/2026** da **Controladoria Geral do Município** (fls. 202/203), que atestou a regularidade formal da instrução processual até o presente estágio.

Também consta a manifestação da **Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)** às fls. 194/195, validando as exigências de infraestrutura tecnológica e a **Prova de Conceito (POC)** prevista no edital.

Diante desse cenário, o processo foi remetido a esta **Subprocuradoria Geral** para a verificação da legalidade da contratação direta por dispensa de licitação e para o exame das minutas do edital e do contrato.

Centro Administrativo de Lauro de Freitas (CALF)
Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N, Aracuí, Térreo, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.702-010
(Rua Lateral ao Parque Shopping)
Telefone: (71) 3369-3722



272



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A regularidade de uma contratação direta pela Administração Pública depende da estrita observância das hipóteses taxativas previstas na legislação.

No caso em tela, a pretensão de contratar instituição especializada para a organização de concurso público deve ser analisada sob a égide da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

A instrução processual indica o enquadramento do objeto no permissivo da **dispensa de licitação**, especificamente no artigo 75, inciso XV, do referido diploma legal.

O dispositivo em questão autoriza a contratação direta nas seguintes condições:

Art. 75, XV. "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

A análise da viabilidade jurídica da contratação exige a verificação do preenchimento cumulativo de requisitos subjetivos e objetivos.

No que tange aos requisitos subjetivos da instituição a ser contratada, a norma exige que seja uma **instituição brasileira**, que não possua **fins lucrativos** e que goze de **inquestionável reputação ética e profissional**.

Centro Administrativo de Lauro de Freitas (CALF)
Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N, Aracuí, Térreo, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.702-010
(Rua Lateral ao Parque Shopping)
Telefone: (71) 3369-3722



273



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tais atributos devem ser comprovados documentalmente nos autos por meio do ato constitutivo (estatuto social), do comprovante de inscrição no CNPJ e de atestados de capacidade técnica que certifiquem a expertise da entidade na condução de certames de natureza e complexidade semelhantes.

Quanto ao requisito objetivo, a finalidade institucional da entidade deve estar obrigatoriamente vinculada ao **ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional**.

A jurisprudência pátria e a doutrina especializada consolidaram o entendimento de que a organização de concursos públicos se amolda perfeitamente ao conceito de **desenvolvimento institucional**, uma vez que visa ao aperfeiçoamento da estrutura de pessoal do Estado, selecionando profissionais qualificados para o exercício de funções públicas.

No presente caso, a contratação de 25 Salva-vidas impacta diretamente a melhoria do serviço público de segurança aquática, caracterizando o nítido interesse no desenvolvimento da capacidade operacional da prefeitura. A subsunção do objeto à norma é reforçada pela natureza intelectual e técnica do serviço.

A organização de um concurso público não se resume a uma atividade meramente administrativa de logística; ela envolve a elaboração de provas com questões inéditas, aplicação de **Teste de Aptidão Física (TAF)** especializado e julgamento de recursos com fundamentação jurídica e pedagógica.

Como bem destacado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** às fls. 6/28, a complexidade dessas etapas exige um *know-how* que a administração municipal não detém internamente, justificando a busca por instituições que tenham a pesquisa e o ensino como pilares de sua atuação.



274



Ademais, é imperioso observar que a escolha deste caminho jurídico atende não apenas aos princípios da eficiência e da economicidade, mas também à necessidade de cumprimento célere de obrigações judiciais.

A existência de uma execução de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** (Processo nº 8008664-30.2025.8.05.0150, conforme fls. 29/48) impõe ao **Município de Lauro de Freitas** o dever de agir com presteza para evitar sanções pecuniárias e prejuízos ao interesse público.

O uso do artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 apresenta-se, portanto, como o instrumento jurídico mais adequado para conciliar o rigor seletivo do concurso público com a agilidade necessária à regularização do quadro funcional de Salva-vidas.

4. ANÁLISE DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

A instrução de processos de contratação direta fundamentados na **Lei nº 14.133/2021** exige o cumprimento rigoroso de uma fase preparatória destinada a conferir transparência, motivação e eficiência à despesa pública.

Nos termos do artigo 72, inciso I, do referido diploma legal, o feito deve ser obrigatoriamente instruído com o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar e o termo de referência.

O exame dos autos permite constatar que o **Município de Lauro de Freitas** logrou êxito em estruturar tais peças de forma a evidenciar o interesse público e o planejamento estratégico necessário para a realização do concurso de Salva-vidas.



225



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No entanto, é dever desta Subprocuradoria apontar que qualquer desconformidade técnica ou jurídica identificada nestas peças frente à Lei de Regência deve ser prontamente saneada pela administração para evitar a nulidade do certame.

O **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, acostado às fls. 03/05 do processo, cumpre os requisitos essenciais de admissibilidade da pretensão administrativa. O documento descreve com clareza a necessidade da contratação, centrada na recomposição do quadro de segurança aquática, cuja defasagem remonta ao ano de 2012.

Além da descrição precisa do objeto — contratação de empresa para planejamento, organização e execução do certame —, o DFD justifica o quantitativo de 25 vagas com base na demanda operacional crescente. Verifica-se a conformidade com o artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pois a peça delimita o escopo e autoriza o início dos estudos subsequentes, estando devidamente subscrita pelo responsável pela demanda e ratificada pelo Secretário de Administração.

No que tange ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, documentado às fls. 6/28, observa-se uma análise aprofundada da solução escolhida.

O ETP detalha as etapas necessárias à realização do concurso e pondera sobre a inviabilidade de execução direta pelo Município, dada a ausência de corpo técnico especializado em logística de provas e avaliações físicas.

Um ponto de extrema relevância jurídica consta à fl. 25, onde a equipe de planejamento apresenta a **justificativa para o não parcelamento do objeto**.

A administração fundamenta que a natureza dos serviços é íntegra e indivisível, visto que a fragmentação das etapas (como separar a elaboração das

276



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

provas da aplicação do teste de aptidão física) comprometeria a uniformidade dos critérios de avaliação, a segurança das informações e a responsabilidade técnica final.

Tal fundamentação encontra respaldo no princípio da eficiência e visa mitigar riscos de nulidade do concurso por divergências metodológicas entre diferentes prestadores.

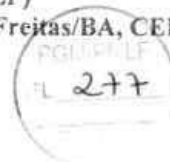
A análise técnica e jurídica estende-se ao **Aviso de Contratação Direta (Edital de Dispensa)**, constante às fls. 205/266, e aos seus respectivos **Anexos**, que funcionam como a lei interna do procedimento de seleção.

O instrumento convocatório estabelece com clareza as regras de participação, as fases de julgamento e os critérios de habilitação.

Os anexos que integram o edital — compreendendo as **Especificações dos Serviços e Cronograma (Anexo I)** às fls. 248/249, o **Modelo de Proposta Comercial (Anexo II)** à fl. 252 e as **Declarações de Habilitação, Enquadramento e Inexistência de Impedimentos (Anexos III, IV, V e VI)** às fls. 253/256 — apresentam redação padronizada e coerente com as exigências do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão do **Checklist de Avaliação da Prova de Conceito (POC)** às fls. 250/251 é medida salutar que reforça a segurança jurídica, pois permite que a administração verifique, antes da contratação, se a proponente realmente detém a infraestrutura tecnológica necessária para a aplicação segura das provas.

Diante da regularidade observada nesta fase preparatória, e em cumprimento ao dever de controle prévio de legalidade estabelecido no artigo



277



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

53, § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Subprocuradoria manifesta-se formalmente pela **APROVAÇÃO do edital e de todos os seus anexos.**

Conclui-se que o regramento proposto para o certame assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade, inexistindo cláusulas restritivas ou exigências desproporcionais que pudessem afastar potenciais interessados.

Assim, o conjunto das peças de planejamento e o instrumento convocatório guardam estrita consonância com a legislação de regência, proporcionando o lastro necessário para o prosseguimento do feito e a abertura da fase externa de contratação direta.

5. PESQUISA DE PREÇOS E VANTAJOSIDADE

A regularidade da despesa pública no regime da Lei nº 14.133/2021 exige que a administração demonstre a conformidade do valor da contratação com os parâmetros de mercado. No presente procedimento, a fase de estimativa de custos foi devidamente instruída pelo **Relatório de Pesquisa de Preços**, que se estende das fls. 141/148.

O referido documento detalha a metodologia aplicada pelo setor de compras, que buscou subsídios tanto em fontes governamentais, como o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, quanto em cotações diretas solicitadas a instituições com notória atuação na área, atendendo ao que prescreve o artigo 23 da referida Lei Federal.

O valor médio estimado para a contratação foi fixado em **R\$ 203.336,81 (duzentos e três mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).**





MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É importante observar que a equipe técnica procedeu a um refinamento crítico dos dados coletados, descartando contratações similares localizadas no PNCP que apresentavam escopos divergentes ou incompatíveis com as especificidades do cargo de Salva-vidas, especialmente no que tange ao rigor do **Teste de Aptidão Física (TAF)** e ao curso de formação.

Tal cautela assegura que o preço de referência reflita a realidade operacional do objeto, evitando o risco de propostas inexequíveis ou de sobrepreço, em estrita observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

A justificativa de preços, requisito obrigatório previsto no **artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, encontra-se plenamente satisfeita pela memória de cálculo e pela análise comparativa das propostas enviadas pela **Universidade Federal de Goiás (UFG)**, pelo **IBPTEC** e pelo **Instituto IASPE**.

A variação entre as propostas demonstra a existência de competitividade prévia e permite concluir que o valor estimado pela administração municipal é razoável e proporcional à complexidade dos serviços técnicos intelectuais envolvidos na organização do certame.

Concernente à disponibilidade financeira para o suporte da despesa, os autos apresentam documentação robusta e devidamente assinada por profissionais identificáveis.

A **Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa**, constante à fl. 162, atesta que existem recursos liberados para a finalidade indicada e que o gasto está em harmonia com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e com o **Plano Plurianual (PPA)** vigente para o exercício de 2026.



279



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O documento conta com a assinatura do Secretário de Administração, **Tássio Lima Muniz Azevedo**, na condição de Ordenador de Despesas, e a ciência da Coordenadora de Execução Orçamentária da SEFAZ, **Regiane Marcelle Germano de Santana** (Matrícula nº 106364-5).

Adicionalmente, a formalização da **Reserva de Dotação (SD nº 251/2026)**, documentada à fl. 163, confirma o bloqueio preventivo do montante de **R\$ 203.336,81** na rubrica orçamentária específica da Secretaria Municipal de Administração.

A análise da classificação orçamentária (Órgão 07, Unidade 0701, Natureza 3.3.90.39) demonstra que o planejamento financeiro foi executado de forma técnica e transparente.

Desta feita, sob a ótica da gestão orçamentária e da razoabilidade do preço, o procedimento apresenta-se em total conformidade com os artigos 16 e 17 da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e com as exigências da Nova Lei de Licitações.

6. HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DOCUMENTAL

A validade da contratação direta com fulcro no **artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021** condiciona-se não apenas à natureza do objeto, mas à qualificação rigorosa da instituição executora.

O exame dos autos revela que três instituições apresentaram propostas e documentação preliminar: a **Universidade Federal de Goiás (UFG)**, o **Instituto Brasileiro de Pesquisa Tecnologia Ensino e Ciência (IBPTEC)** e o **Instituto Amazônico de Seleção e Promoção de Eventos (IASPE)**.



280



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A análise jurídica deve recair sobre o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, conforme os parâmetros da referida Lei Federal.

No que tange à natureza jurídica e ao cumprimento do requisito de ausência de finalidade lucrativa, verifica-se que as instituições em análise possuem perfis compatíveis com a norma.

A **Universidade Federal de Goiás (UFG)**, conforme o cartão CNPJ de fl. 84, é uma **Autarquia Federal** (natureza jurídica 110-4), possuindo por definição legal o compromisso com o ensino e a pesquisa, sem fins lucrativos.

O **IBPTEC**, segundo o comprovante de fl. 87, é uma **Organização Privada** (natureza jurídica 306-9), declarando-se em seu estatuto como entidade sem fins lucrativos.

Já o **IASPE**, conforme o cartão CNPJ de fl. 100, é constituído sob a forma de **Associação Privada** (natureza jurídica 399-9), também enquadrando-se no conceito de entidade sem fins econômicos.

Tais qualificações são essenciais para a subsunção ao inciso XV do art. 75, que veda a contratação de empresas comerciais para esta modalidade de dispensa.

Quanto à **inquestionável reputação ética e profissional**, a comprovação deve ser aferida por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução satisfatória de serviços da mesma natureza.

A **UFG**, por meio do **Instituto Verbena**, goza de presunção de expertise por sua trajetória na realização de grandes certames nacionais.



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O IBPTEC e o IASPE apresentaram em suas propostas (fls. 85/86 e 88/99, respectivamente) referências a trabalhos anteriores, as quais devem ser validadas pela **Comissão de Contratação** mediante a juntada formal de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, conforme exigido no item 8.8 do **Termo de Referência** (fls. 177/178).

No que concerne à regularidade fiscal, social e trabalhista, o controle de legalidade observa o disposto no **artigo 68 da Lei nº 14.133/2021**.

A instrução processual deve garantir que a instituição selecionada comprove:

- a) a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede;
- b) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

Embora os autos contenham os cartões CNPJ e as propostas comerciais, as certidões negativas de débito atualizadas deverão ser obrigatoriamente verificadas no momento da formalização da contratação.

Ressalta-se que a **Controladoria Geral do Município**, no **Parecer de Conformidade nº 153/2026** (fls. 202/203), apontou a existência dos documentos

282



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

necessários à formalização do feito, mas cabe a esta Subprocuradoria recomendar que a assinatura do contrato seja precedida da extração de certidões atualizadas, para assegurar que a futura contratada mantém as condições de habilitação exigidas por lei durante todo o rito de contratação.

A documentação apresentada até o momento fornece o lastro necessário para a continuidade da **fase preparatória**, devendo a administração zelar pela integralidade do checklist documental antes de qualquer empenho financeiro.

7. CONCLUSÃO

Diante de toda a análise jurídica empreendida, esta **Subprocuradoria Geral do Município** manifesta-se pela **legalidade do pedido** de contratação direta de instituição especializada para a organização e a execução do concurso público destinado ao provimento de 25 vagas para o cargo de **Salva-vidas**.

O procedimento administrativo encontra-se devidamente instruído, observando os ditames da **Lei Federal nº 14.133/2021** e as normas correlatas de direito financeiro e administrativo.

A fundamentação no **artigo 75, inciso XV, da referida Lei** apresenta-se pertinente e adequada à natureza do objeto, que envolve serviços técnicos de alta especialização e impacto direto no desenvolvimento institucional do Município.

As peças de planejamento — **Documento de Formalização de Demanda (DFD) às fls. 2/5, Estudo Técnico Preliminar (ETP) às fls. 6/28 e Termo de Referência (TR) às fls. 165/188** — foram elaboradas com rigor técnico, justificando satisfatoriamente a necessidade da contratação, a impossibilidade de parcelamento do objeto e a metodologia de seleção da futura contratada.



283



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em sede de **controle prévio de legalidade**, previsto no artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Subprocuradoria manifesta-se formalmente pela **APROVAÇÃO do Edital (Aviso de Contratação Direta) e de todos os seus respectivos Anexos**, constantes às fls. 206/266.

Verifica-se que tais instrumentos estabelecem critérios de participação e modelos de declaração que guardam estrita conformidade com os princípios da isonomia e da publicidade.

Ressalte-se que é dever da administração zelar pela manutenção dessa aderência legal em todas as fases do certame, devendo qualquer desconformidade identificada em relação à Lei de Licitações ser imediatamente pontuada e corrigida pela unidade técnica antes da formalização do ato.

A viabilidade orçamentária restou plenamente comprovada pela **Declaração de Adequação Orçamentária** (fl. 162) e pela **Reserva de Dotação** (fl. 163), ambas assinadas por autoridades competentes, assegurando que a despesa estimada de **R\$ 203.336,81** possui lastro financeiro no orçamento municipal de 2026.

Ressalte-se, outrossim, que a realização deste certame é medida imperativa para o cumprimento das obrigações assumidas perante o **Ministério Público do Estado da Bahia** no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** e para o atendimento à ordem judicial de citação na **Ação de Execução nº 8008664-30.2025.8.05.0150** (fls. 29/30).

Pelo exposto, esta Subprocuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do feito, recomendando apenas que, no ato da formalização contratual, a Comissão de Contratação exija a apresentação de todas as certidões de



284



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

regularidade fiscal e trabalhista atualizadas da instituição vencedora, bem como os atestados de capacidade técnica exigidos no Termo de Referência, garantindo o cumprimento integral do **artigo 68 da Lei nº 14.133/2021**.

Por fim, **RECOMENDA-SE** que, considerando a ausência de regulamentação da dispensa eletrônica no âmbito municipal, que a mesma seja providenciada o quanto antes de forma a padronizar os procedimentos, alinhando-os às diretrizes nacionais da Lei nº 14.133/2021, conferindo legalidade e transparência à dispensa de licitação em questão.

É o parecer que submeto à **apreciação** do Procurador Geral do Município.

Lauro de Freitas (BA), 01 de abril de 2026.

Leandro Santana

Subprocurador Geral do Município

Matrícula nº 45484

Subprocuradoria Geral - II

